Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2073/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10881/2013
PROTOCOLO	**:** 1425551
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	**:** ELAINE MOIOLI DA SILVA – ME
VALOR	**:** R$ 319.266,60
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº13/2013, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Corumbá – MS, através do Fundo Municipal de Educação e Moioli da Silva – ME, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira e aplicação de multa a Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.13/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através do Fundo Municipal de Educação e a microempresa Moioli da Silva, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina e de frango, pão, margarina, polpa de fruta, salsicha e outros) (item 11), no valor inicial da contratação de R$ 350.532,00 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.14/2013 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. **AC01-GRC-205/2015,** nos autos do processo **TC/MS n. 10926/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1., "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-19390/2015- *f.176/179*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.180/181* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 14932/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através do Fundo Municipal de Educação e a microempresa Moioli da Silva.

O Contrato Administrativo n. 13/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 319.266,60
Despesa Liquidada (NF)	R$ 319.266,60
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 319.266,60

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$319.266,60 (trezentos e dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro voto:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.13/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através do Fundo Municipal de Educação e a microempresa Moioli da Silva, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, **com ressalva** pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretaria Municipal – ***Roseane Limoeiro ad Silva Pires,*** inscrito no CPF n. 256 421 541-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP